



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 47/2021 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do pregão presencial nº 47/2021 destinado a aquisição de "Materiais para curativos oclusivos em pacientes da UBS Antonio Aparecido Fiorani", que ocorrerá no dia 22 de outubro de 2021 às 8 horas.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Letícia de Cássia Aguilera, Sandra Silvia Terribele Castro e Neusa da Silva, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 144, de 07 de outubro de 2021. Vista Alegre do Alto, 22 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5250, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2412, 27 de outubro de 2020...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	2.200,00
FR	01	Tesouro	
	310 000	Saúde-Geral	


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	2.200,00
-------	----------

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.304.0010		
Ação	2.082	Atividades da Vigilância Sanitária	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.400,00
FR	01	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
	310 000	Saúde	
Total			3.400,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0013		
Ação	2.063	Operação do Setor da Água	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	13.400,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			13.400,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

--



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. F.	
FR	01	Tesouro	
	310 000	Saúde-Geral	
Total			2.200,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.304.0010		
Ação	2.082	Atividades da Vigilância Sanitária	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	3.400,00
FR	01	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

	310 000	Saúde	
Total			3.400,00

Órgão	07	Gabinete Municipal de Obras e Serviços	
Unidade	02	Saneamento Básico	
Funcional	17.512.0013		
Ação	2.063	Operação do Setor da Água	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	13.400,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			13.400,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de outubro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5251, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

ESTABELECE O REGRAMENTO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, CONFORME OS CRITÉRIOS QUE SE INSTITUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 153, de 14 de Novembro de 2013, deixou de regulamentar o trabalho do comercio de ambulantes nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lei não estabelece as normas para determinação dos locais de trabalhos e horários;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a lei não diz sobre a utilização de energia elétrica e água nas praças públicas e da limpeza do espaço público após a utilização;

CONSIDERANDO que os ambulantes que exercem atividades que envolvam alimentos, necessitam seguir os regramentos da Saúde Pública e Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a lei não diz sobre as penalidades impostas e os agentes com Poder de Polícia para fiscalizar;

DECRETA:

Art. 01º - Este decreto estabelece o regramento para o exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Vista Alegre do Alto, com vistas a organizar, zelar, cuidar, preservar o bem público e manter a concorrência e espaçamento saudável entre os concorrentes;

Art. 02º - O comércio e a prestação de serviços nas vias e logradouros públicos poderão ser exercidos, em caráter precário e de forma regular, por autônomo, de acordo com as determinações contidas na Lei Complementar nº 153/2013;

Art. 03º - Consideram-se ambulantes, todos que exercem a sua atividade com o auxílio de veículos automotivos ou não, ou equipamentos desmontáveis e removíveis, parando em locais permitidos de vias e logradouros públicos, por tempo determinado;

Art. 04º - É de atribuição da Secretaria de Planejamento, a competência para definir e regulamentar o comércio e prestação de serviços ambulantes em vias e logradouros públicos, em especial, a fixação das áreas, metragens, locais, praças e ruas de atuação com os respectivos pontos fixos, respeitadas as normas de zoneamento, trânsito da cidade e concorrentes;

I – Compete também, a liberação da lista de produtos que poderão ser comercializados e os serviços prestados, respeitadas as normas de controle sanitário e de saúde pública;

Art. 05º - Não serão permitidos o comércio e a prestação de serviços ambulantes num raio de 100 (cem) metros dos portões de entrada e saída dos estabelecimentos escolares, postos de saúde e hospitais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 1º - No caso de revogação da permissão de utilização do espaço público, o Município, através de seus agentes competentes, poderão notificar o ambulante para que desocupe o local imediatamente;

Art. 06º- A não utilização do ponto fixo precário por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na perda do mesmo, que será considerado como vago;

Art. 07º - No equipamento do ambulante, deverá constar recipiente de coleta de lixo decorrente da sua atividade, pelo qual o espaço utilizado deverá ser limpo após a sua utilização;

Art. 08º - Sem prejuízo dos tributos devidos e das sanções aplicáveis à espécie, a administração municipal, através de seus agentes fiscais, apreenderá e removerá para seus depósitos, qualquer mercadoria ou objeto deixado ou colocado em local não permitido, inclusive nas vias e logradouros públicos, sem autorização ou permissão da municipalidade;

Art. 09º - O horário de funcionamento do comércio ambulante, será de segunda a quinta-feira a partir das 18:00 horas e termino às 23:59hs, quando deverá retirar seu móvel do local;

I - Na sexta-feira poderá estacionar seu móvel às 18:00horas, e podendo permanecer no local até domingo às 23:59 horas, quando deverá retirar seu móvel do local;

Art. 10º - Em caso de descumprimento das regras deste decreto, acarretará a cassação do alvará de funcionamento e o móvel poderá ser recolhido ao pátio do almoxarifado da Prefeitura Municipal e liberado após o recolhimento da multa;

I – O ambulante que cometer infração e for autuado, não mais poderá utilizar das vias e logradouros públicos durante 12 meses;

II – Os agentes de fiscalização, em caso de irregularidade, poderá aplicar a multa no valor de R\$ 750,00, em caso de reincidência, o valor será dobrado, pelo qual deverá ser encaminhado ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

Art. 11º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para os membros da Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terão amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura do Município de
VISTA ALEGRE DO ALTO
Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, de 22 de Outubro de 2.021.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal